



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE»

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

- Artigo 1º | Objeto do concurso
- Artigo 2º | Entidade Adjudicante
- Artigo 3º | Decisão de contratar
- Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes
- Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 7º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

- Artigo 8º | Apresentação das propostas
- Artigo 9º | Forma da proposta
- Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 11º | Propostas Variantes
- Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 13º | Exclusão de propostas
- Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

- Artigo 15º | Critérios de Adjudicação
- Artigo 16º | Análise de propostas
- Artigo 17º | Audiência Prévia
- Artigo 18º | Dever de Adjudicação
- Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação
- Artigo 20º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

- Artigo 21º | Documentos de Habilitação
- Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações



SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 31º | Outorga do Contrato

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VII | Disposições Finais

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 36º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | Modelo de proposta



SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente Concurso tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE»**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de 03/04/2019, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06.

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.



5 – Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos” utilizando a opção “criar”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, na funcionalidade de "Erros e Omissões" utilizando a opção "criar", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.



5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7º | Preço Base

O valor para efeito de concurso é de **100.000,00 €** (Cem Mil Euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **18:00 horas do 8º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.

2 – Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 18:00 horas do primeiro dia útil seguinte.

3 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **pt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

4 – A proposta deverá incluir nas áreas “**1 - Dados Gerais**”, “**2 - Questionário**” e “**3 - Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 – “Dados Gerais”

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 – “Questionário”

Responder às questões indicadas.

- **Mapa de Quantidades**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**” deverá seleccionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

- “**Formulário Principal**”
- Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos/obra**” em dias
- Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com a Lei nº 96/2015 de 17/08.
- Seleccionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “**Validar e Atualizar**”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 – “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em “**Opções**”;
- b. Clique em “**Adicionar Documentos**”;
- c. Clique em “**Adicionar Documento**”;
- d. Selecione o ficheiro pretendido;
- e. Clique em “**Selecionar**” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceiteado deverá seleccionar a opção “**Confidencial**”.

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá seleccionar as seguintes opções:

1. “**Concluir Proposta**”;
2. “**Assinar Todos**”;
3. “**Encriptar e Submeter**”;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e seleccionar a opção **“Submeter”**.

5 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

6 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º | Forma da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei nº 96/2015 de 17/08.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

A. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código;

B. Preço;

C. Metodologia nas diversas áreas funcionais de intervenção, incluindo a apresentação dos modelos de relatório;

D. Na gestão de informação abranger a descrição das ligações de rotina incluindo fluxogramas, acompanhado de memória descritiva e justificativa das ligações de rotina a estabelecer entre as diversas entidades intervenientes;



- E. Organização e meios do adjudicatário incluindo o organigrama funcional da prestação de serviços, descrição das funções, currículo da equipa, afetações globais, planeamento das atividades e cronograma da mobilização dos meios humanos, justificação do preço proposto (meios humanos e materiais), lista de taxas horárias, diárias e semanais e plano de pagamentos mensal.
- F. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis, nos termos do artigo 57º do CCP.

Artigo 11º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º | Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos nos termos constantes do artigo 10º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua



- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “respondidos” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- b) Os concorrentes passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “Lista de Concorrentes”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
- c) De seguida, deverão “clicar” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentaram proposta ao concurso. Ao “clicar” sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO



Artigo 15º | Critério de Adjudicação

1 – O da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço ou custo do fornecimento, de acordo com o estabelecido pela alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate

Em caso de empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 16º | Análise de propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Prémio Inovação Urbana Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

1 – A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação



Artigo 21º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma electrónica Vortalgov.



Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria



alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectivos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 19º.

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



Artigo 31º | Outorga do Contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 19º.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Electrónica

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione "**Produtos**" e posteriormente aceder a "**UNIVERSAL**".
- b. Clique em "**Aderir**".
- c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Quero Aderir**".
- d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e. Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f. Selecione a opção "**Criar Empresa**" e clique em "**Seguinte**".



- g. Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em **"Validar"**.
- h. Clique em **"Criar Entidade"**.
- i. Preencha os dados da sua empresa.
- j. No campo **"Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?"** selecione a opção **"Vender"**.
- k. Assinale a opção **"Li e aceito as Condições Gerais de Adesão"**
- l. Clique em **"Criar Empresa"**.
- m. Clique em **"Sair"**.
- n. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.

3 – Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - **"Produtos"** e **"Concorrentes | Fornecedores"** ou através do número 707 20 27 12.

4 – Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>

5 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

- 1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.
- 2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

- 1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos

Contratos Públicos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 03/04/2019

A Presidente da Câmara Municipal,

Elisa Ferraz, Dra



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa colectiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de _____ de _____ de 2019 e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a prestar os serviços em referência, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de _____ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura